

NORMA INTERNA Nº 14/2024

Normatiza a seleção de alunos para o Programa de Doutorado no País com Estágio no Exterior – PDSE via programa da CAPES.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA – PRODUÇÃO VEGETAL, em sua 2ª Reunião Extraordinária de 09 de dezembro de 2024, considerando a necessidade de normatização para a seleção de alunos para o Programa PDSE da CAPES,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que o aluno candidato a bolsa no Programa PDSE da CAPES, deve atender inicialmente os requisitos constantes na orientação para candidatura da CAPES.

Art. 2º O prazo máximo de concessão de bolsa será de no mínimo 04 (quatro) meses e o máximo de 09 (nove) meses, conforme edital vigente CAPES.

Art. 3º O aluno deverá entregar os seguintes documentos para análise pela Comissão de seleção do Programa:

I - Um relatório contendo os resultados preliminares de sua pesquisa de tese.

II - Comprovante de exame de qualificação aprovado. Caso o aluno não tenha qualificado antes do período de entrada do pedido pelo Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Produção Vegetal (PGAPV) junto a CAPES, deverá ser enviado pelo orientador um ofício justificando o pedido.

III - Comprovante de publicação, aceite ou submissão de um trabalho científico em periódico indexado como A ou B pela lista Qualis/Ciências Agrárias I (CAPES) vigente. Caso o aluno não possua essa exigência, deverá ser enviado pelo orientador um ofício justificando o pedido.

IV - Currículo Lattes acompanhado dos documentos comprobatórios da produção científica, dos seguintes itens:

a) Trabalhos publicados ou no prelo (com carta de aceite) em periódicos pela lista Qualis Ciências Agrárias I da CAPES e áreas afins: conforme tabela abaixo:

Descrição	1º Autor	Coautor
1. Artigos publicados em periódicos classificados como A1 Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	10,0	5
2. Artigos publicados em periódicos classificados como A2 Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	8,5	4,25
3. Artigos publicados em periódicos classificados como A3 Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	7,0	3,5
4. Artigos publicados em periódicos classificados	5,5	2.75

como A4 Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES		
5. Artigos publicados em periódicos classificados como B1 Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	4,0	2,0
6. Artigos publicados em periódicos classificados como B2 Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	3,0	1,5
7. Artigos publicados em periódicos classificados como B3 Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	2,0	1,0
8. Artigos publicados em periódicos classificados como B4 Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	1,0	0,5
9. Artigos publicados em periódicos classificados como B5 e/ou C Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	0,5	0,25
Descrição	1º Autor	Outros

- b) Trabalhos apresentados em congressos nos últimos 5 anos como 1º autor (0,2 pontos), coautoria (0,1 ponto) – máximo 5 pontos;
- c) Livro publicado com ISBN em Agrárias ou áreas afins - 2 pontos - máximo 8 pontos;
- d) Capítulo de livro publicado com ISBN em áreas afins - 1 ponto - máximo 2 pontos;
- e) Boletim Técnico, Circular Técnica e Manual Técnico - 0,5 pontos – máximo 3 pontos.
- f) Palestra (0,2) e participação de eventos (0,1) - máximo 1 ponto por item.

V - Histórico escolar de doutorado com as disciplinas cursadas e conceito, com a pontuação estabelecida pela seguinte fórmula:

$$\text{Índice} = ((\sum \text{de créditos em disciplinas com conceito A} \times 3) + (\sum \text{de créditos em disciplinas com conceito B} \times 2) + (\sum \text{de créditos em disciplinas com conceito C} \times 1)) / (\sum \text{de créditos em disciplinas cursadas})$$

$$\text{Pontuação do Histórico Escolar} = \text{Índice} \times 10$$

VI - Projeto de tese elaborado conforme a orientação para candidatura da CAPES;

DAS INSCRIÇÕES

Os documentos/comprovações devem seguir o Edital nº 018/2024 – PGAPV

Art. 4º A pontuação total do aluno será obtida pela soma da pontuação do histórico escolar com a pontuação das publicações científicas.

Art. 5º O PGAPV divulgará o edital de seleção conforme lançamento de editais pela CAPES.

Art. 6º O candidato aprovado deverá apresentar relatório de atividades desenvolvidas no exterior em períodos de 4 meses.

Art. 7º O aluno poderá solicitar formalmente junto a Secretaria do Programa, recontagem dos pontos no prazo de 48 horas após a divulgação da classificação em Edital.

Art. 8º A presente Norma Interna entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Norma Interna Nº 14/2018.

Curitiba, 09 de dezembro de 2024.

MARIA APARECIDA CASSILHA ZAWADNEAK
Coordenador do PGAPV